

CARTA CONTRATO Nº 20190145

CARTA ADMINISTRATIVO Nº 20190145 DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCARENA E A EMPRESA R. CARDOSO DIAS - EPP.

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 9-060/2018, de um lado o Município de Barcarena, com sede à Av. Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA** sob o CNPJ nº 05.058.458/0001-15, doravante denominado CONTRATANTE representado pelo(a) Sr.(a) **ANTÔNIO CARLOS VILAÇA**, portador(a) do RG nº 3477730-PC/PA e CPF nº 201.019.456-04, e de outro lado, e a empresa **R. CARDOSO DIAS - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.245.371/0001-57, com sede na Av. Magalhães Barata, nº 118 – Loja B – Bairro Centro, no Município de Barcarena/PA, CEP: 68.445-000, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Srº **ROSENILDO CARDOSO DIAS**, CPF nº 612.131.522-91 e Carteira de Identidade nº. 2690405 SSP/PA, ajustam o fornecimento abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato decorreu do Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-060/2018**, regulamentado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 0858/2013-GPMB, de 19.03.2013, Decreto Municipal nº. 0859/2013-GPMB, de 19.03.2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devidamente homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente instrumento trata de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO**, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital Pregão Presencial nº. 9-060/2018. As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados dos produtos contratados estão abaixo descritos.

MATERIAL ESPORTIVO					
ITEM	COTA AMPLIADA 75% - DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TABELA 1 - COTA AMPLIADA (75%)					
4	BOLA DE FUTSAL JUVENIL Marca: NEWBAL	50	Und.	81,00	4.000,00
8	JOGO DE CAMISA, UNIFORME COMPLETO, CAMISAS DE LINHA EM TECIDO 100% POLIÉSTER DRY, GRAMATURA 130G, CALÇÃO DE LINHA EM TECIDO 100% POLIÉSTER DRY, GRAMATURA 130G SUNGA E ELÁSTICO REFORÇADO; CAMISA DE GOLEIRO MANGA LONGA ALMOFADADA EM TECIDO 100% POLIÉSTER DRY, GRAMATURA 130G; BERMUDA DE GOLEIRO ALMOFADADA EM TECIDO 100% POLIÉSTER DRY, GRAMATURA 130G; 18 UNIDADES DE MEIÃO PÉ ATOALHADO, PUNHO DUPLO COM ELÁSTICO NO PÉ E TORNOZELO, NUMERAÇÃO DE 01 A 17, TAMANHO ÚNICO ADULTO. CORES VARIADAS. Marca: NEWBAL	100	Conj.	244,00	24.400,00
TOTAL GERAL-COTA AMPLIADA 75%				R\$ 28.400,00	
ITEM	COTA RESERVADA 25% - DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TABELA 2 - COTA RESERVADA (25%)					
16	CINTO DE TRACÇÃO DUPLO - 6 ELÁSTICOS - EXTRA FORTE Marca: ACTION	10	Und.	321,00	3.210,00
TOTAL GERAL-COTA RESERVADA 25%				R\$ 3.210,00	
ITEM	COTA EXCLUSIVA - DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TABELA 3 - COTA EXCLUSIVA					
21	ANILHA EMBORRACHADA DE 10KG Marca: POLIMET	30	Und.	92,00	2.760,00
26	APITO PROFISSIONAL DE 95 DECIBÉIS COM CORDÃO Marca: PRO ACTION	50	Und.	17,50	875,00
30	BARRA DE FERRO MACIÇA, RECARTILHADA, COM PRESILHAS 1,20 MTS Marca: PRO ACTION	30	Und.	159,90	4.797,00

34	BOLA DE BASQUETE DE BORRACHA – MIRIM Marca: DALPONTE	50	Und.	20,00	1.000,00
39	BOLA DE HANDEBOL H2 PRÓ Marca: NEW BALL	50	Und.	90,00	4.500,00
44	BOLA DE VÔLEI BEACH PROFISSIONAL DE VOLEIBOL DE PRAIA. BOLA OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL (CBV) E UTILIZADA EM CAMPEONATOS OFICIAIS NO CORRENTE ANO PELA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA. CONSTRUÇÃO: TERMOTEC PU COM 0% DE ABSORÇÃO DE ÁGUA. MATERIAL PU SEM COSTURA. MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICÁVEL. 12 GOMOS. TAMANHO: 66 - 68 CM DE DIÂMETRO. PESO: 260 - 280 G. CÂMARA AIRBILITY. GÊNERO: UNISEX. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: PENALTY BEACH VOLEI PRÓ TERMOTEC. Marca: NEW BALL	30	Und.	173,90	5.217,00
50	CALIBRADOR CANETA Marca: NEW BALL	50	Und.	25,80	1.290,00
55	COLCHONETE PARA ACADEMIA - MEDINDO 1,80X60X4 - D-28 Marca: PRÓ ACTION	100	Und.	52,00	5.200,00
83	HALTER EMBORRACHADO OU REVESTIDO - 1KG Marca: PRÓ ACTION	50	Und.	9,90	495,00
84	HALTER EMBORRACHADO OU REVESTIDO - 3KG Marca: PRÓ ACTION	50	Und.	22,95	1.147,50
98	PLACA DE SUBSTITUIÇÃO ELETRÔNICA EM LED (FUTEBOL) Marca: PRÓ ACTION	5	Und.	401,99	2.009,95
99	PLACAR DE MESA CONTADOR DE PONTOS 52x30 CM Marca: PRÓ ACTION	10	Und.	175,00	1.750,00
100	PLACAR DE MESA PARA BASQUETEBOL	10	Und.	180,00	1.800,00



	Marca: PRÓ ACTION				
103	PRANCHETA TÁTICA DE FUTEBOL Marca: PRÓ ACTION	20	Und.	160,00	3.200,00
106	PRANCHETA TÁTICA DE VÔLEI Marca: PRÓ ACTION	10	Und.	150,00	1.500,00
108	REDE DE PROTEÇÃO PARA QUADRAS, SOCIETY E CAMPO - FIO 4MM - 20x5 MT Marca: PRÓ ACTION	50	Pares	259,90	12.995,00
114	REDE PARA FUTEBOL SOCIETY - FIO 4MM Marca: PANGUE	50	Pares	184,00	9.200,00
115	REDE PARA FUTSAL - FIO 4MM - 100% PEAD Marca: PANGUE	50	Pares	139,99	6.999,50
TOTAL GERAL-COTA EXCLUSIVA				R\$ 66.735,95	
TOTAL GERAL: R\$ 98.395,95 (noventa e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos).					

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO: O fornecimento dos produtos deverá se dar da forma estabelecida no edital e itens 3, 4 e 6 do Termo de Referência - Anexo I e item 15.2 e seus subitens, ambos do Edital Pregão Presencial n°. 9-060/2018, e deverão ser entregues em 5 (cinco) dias, ao da solicitação formalizada e do recebimento do pedido, sob pena de quebra de contrato, onde o mesmo será imediatamente reincidido e passado para o 2º colocado, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os produtos terão seus recebimentos provisórios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com a especificação, após a análise de todos os produtos, após a conferência final das quantidades, estado de conservação e padrões de qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Produtos que apresentarem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretarias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Prefeitura Municipal de Barcarena e a Secretarias, reservam-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato Edital Pregão Presencial n°. 9-060/2018 e anexos. Produtos avariados, embalagens danificadas ou violadas e produtos em desacordo com o contratado, deverão ser substituídos em até 02 (dois) dia, a contar da notificação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria.

PARÁGRAFO QUARTO: As especificações e fornecimento dos produtos, deverão obedecer rigorosamente com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital Pregão Presencial n°. 9-060/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 98.395,95 (noventa e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, fixo e irrevogável.

a) No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

b) O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Barcarena, em até 30 (trinta) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.

c) A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

d) Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

e) O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

f) O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora dos produtos, devendo então a entrega quando da 1ª. Fatura dos dados bancários para o pagamento, com o n° da agencia e conta.

g) As empresas enquadradas no Simples Nacional deverão apresentar uma Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), informando a alíquota que será retida, referente ao ISSQN.

g.1 A não entrega da Declaração de alíquota de ISSQN de empresa enquadrada no Simples Nacional exigida na alínea "g" deste Edital implicará na retenção de 5% do ISSQN.

h) Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

i) O preço do(s) produto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

j) Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

l) Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

m) O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato tem vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019**, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria, sob o título:

ORÇAMENTO:

Fonte: 02 Prefeitura Municipal de Barcarena

Órgão: 02.17 Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Funcional Programática: 04.122.0074.2.039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.14 – Material educativo e esportivo -

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos objeto deste contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula Primeira, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos produtos, obedecendo às especificações constantes deste Contrato, de sua proposta e do edital Pregão Presencial nº 9-060/2018 e seus anexos.

b) Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.

c) Somente entregar os produtos mediante determinação formal do CONTRATANTE.

d) Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.

- f) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- g) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 9-060/2018.
- h) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena ou a terceiros por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- i) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista, apresentadas no processo licitatório.
- j) Arcar com todas as despesas, relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena.
- k) Lucro empresarial, todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.
- l) Responsabilizar-se pela fiel execução do fornecimento nos prazos e horários estabelecidos.
- m) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.
- n) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.
- o) Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).
- o.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

p) Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-060/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos.
- b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do fornecimento pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- c) Servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato:

Secretária Municipal de Administração e Tesouro

Nome do servidor responsável: Cristiane Pacheco Marques
Cargo/função: Fiscal de Contratos
Portaria nº: 0078/2018-GPMB

- d) Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, cabendo ao fiscal da designado pelo CONTRATANTE, o seu recebimento, conferência e atestação.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso: a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

- b.1. em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por cada dia de atraso;
- b.2. pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- b.3. pela demora em corrigir falhas do fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do produto, por cada dia decorrido;



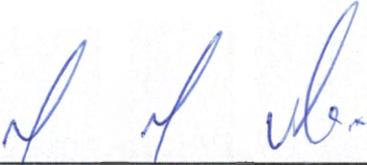
- b.4. pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento executado, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado.
- b.5. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Barcarena, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura de Barcarena, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Prefeitura de Barcarena, pelos prejuízos resultantes.
- e) Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas alíneas “c” e “d” acima:
- e.1. pelo descumprimento do prazo de execução do fornecimento;
- e.2. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida; e
- e.3. pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;
- f) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

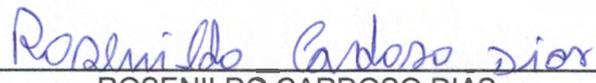
CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena - PA, 30 de Janeiro de 2019.



ANTÔNIO CARLOS VILAÇA
MUNICÍPIO DE BARCARENA
CONTRATANTE



ROSENILDO CARDOSO DIAS
R. CARDOSO DIAS - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: Divaldo Lourenço
CPF: 025 / 028 / 632 / 79

2- Nome: Rutiene do Nascimento
CPF: 067 / 247 / 312 / 37